



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.I. 01.011.10.2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, NO INTERESSE DA **ESCOLA DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO** E A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA **FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO (FDRP-USP)**, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E PRÁTICAS QUE POSSAM CONTRIBUIR PARA O APRIMORAMENTO DAS INSTITUIÇÕES POR MEIO DA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO E PESQUISA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (TRF3)**, órgão de pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 59.949.362/0001-76, com sede na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **LUIS CARLOS HIROKI MUTA**, RF nº 10039, eleito para o cargo, biênio 2024-2026, conforme Ata de Julgamento nº 10401034/2023 da 155ª Sessão Plenária Ordinária Administrativa, realizada em 6 de dezembro de 2023, e Termo de Posse lavrado em 1º de março de 2024, no interesse da **ESCOLA DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO (EMAG)**, com sede na Avenida Paulista nº 1.842, 1º andar, Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-924, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Diretora, Desembargadora Federal **MARISA FERREIRA DOS SANTOS**, RF 10041, designada pelo Ato nº 13, de 14 de março de 2024, deliberado na 326ª Sessão Plenária Extraordinária Administrativa do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP)**, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, nº 374, Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP: 05508-220, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, por intermédio de sua **FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO (FDRP-USP)**, com sede na Av. Bandeirantes, nº 3900, Vila Monte Alegre, CEP: 14.040-906, Ribeirão Preto/SP, CNPJ nº 63.025.530/0102-58, representada por seu Diretor, Professor **NUNO MANUEL MORGADINHO DOS SANTOS COELHO**, CPF 031.813.687-25, cujos poderes lhe foram delegados pela Portaria da Reitoria da Universidade de São Paulo nº 454, de 13 de setembro de 2021, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de estabelecer parceria de cunho científico e acadêmico, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0001287-34.2020.4.03.8000, em observância às disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), do [Decreto Federal nº 11.531/2023](#) e da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#), mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo visa a estabelecer parceria de cunho científico e acadêmico entre as partes signatárias, com o desenvolvimento das seguintes atividades conjuntas:

- a) Programa de Pós-Doutoramento voltado a juízes e desembargadores federais da Justiça Federal da 3ª Região, integrado aos Projetos e às Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito da FDRP, cuja seleção de candidatos se fará por edital, conforme modelo do Anexo II;
- b) Curso de Especialização voltado a magistrados e servidores da Justiça Federal da 3ª Região;
- c) visitas técnicas conjuntas, junto a instituições nacionais e estrangeiras;
- d) eventos técnico-científicos;

e) atividades de pesquisa;

f) outras atividades acadêmicas associadas ao escopo, julgadas oportunas a partir do desenvolvimento das atividades propostas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste acordo será executado nos termos de seu plano de trabalho e os projetos específicos, iniciados para cada atividade, serão executados de acordo com um novo plano de trabalho, detalhado e individualizado. Os planos de trabalho farão parte integrante e indissociável do presente instrumento. As ações de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:

a) formação e docência;

b) projetos de pesquisa;

c) cooperação técnica;

d) documentação e informação;

e) promoção de eventos científicos, tais como seminários, ciclos de palestras, cursos e afins;

f) elaboração de publicações científicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Os prazos de execução serão detalhados e registrados no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1. Para fiel execução do acordo, as partes comprometem-se a envidar os seus melhores esforços, a fim de garantir a plena concretização da parceria, nos estritos limites de seu objeto.

4.2. Sem prejuízo de condições específicas detalhadas neste instrumento, constituem obrigações comuns dos partícipes:

a) elaborar o plano de trabalho relativo aos objetivos deste acordo;

b) acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao presente acordo, seus anexos e os projetos dele decorrentes, por intermédio dos coordenadores indicados em cláusula específica;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações protegidas na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

4.3. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, assumindo os seguintes compromissos específicos:

- a) receber, em suas dependências, o(s) profissional(is) indicado(s) pela outra parte para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo, aos seus anexos e aos projetos dele decorrentes;
- b) comunicar por escrito, por meio de correspondência eletrônica ou física e com a comprovação de recebimento, qualquer ato ou ocorrência que interfira na execução das atividades acordadas, implique descumprimento ou potencial violação às normas legais e às disposições deste instrumento, de modo a possibilitar a adoção das medidas cabíveis;
- c) conduzir as atividades decorrentes deste acordo de cooperação em conformidade com os princípios éticos e o ordenamento jurídico vigente.

4.4. Eventual responsabilização por falha na execução do projeto estará restrita à parte que lhe deu causa, respeitados os limites de sua atuação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do partícipe **TRF3 (EMAG)**:

- a) atuar como órgão processante do acordo de cooperação, promovendo a publicação de extratos no DOU, quando cabível, e instruir, processar e dar publicidade a aditivos e apostilas;
- b) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) disponibilizar a infraestrutura física e administrativa, bem como os recursos tecnológicos necessários à realização das ações pedagógicas;
- e) divulgar as ações pedagógicas perante o público interessado;
- f) acompanhar a execução de todas as ações pedagógicas.

5.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, assegurará a partícipe **USP (FDRP)**:

- a) a estrutura física necessária ao desenvolvimento das atividades, com instalações, equipamentos e materiais bibliográficos disponíveis em suas dependências;
- b) recursos humanos necessários à supervisão dos pós-doutorandos e das atividades de pesquisa, extensão, visitas técnicas e outras atividades acadêmicas;
- c) a emissão de certificados a consignar o cumprimento com êxito do estágio pós-doutoral realizado nos termos do programa de pós-doutorado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente acordo de cooperação técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6.2. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não

cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E DA UTILIZAÇÃO DAS MARCAS E DOS DIREITOS INTELECTUAIS

8.1. Os direitos e obrigações previstos neste instrumento, bem como o uso da propriedade dos nomes e das marcas das partes, não são passíveis de cessão ou transferência a terceiros, exceto se expressamente autorizado por escrito pela outra parte.

8.2. Considerando que este acordo é relevante para o avanço da ciência e para a geração do conhecimento, as partes concordam em fornecer licenças mútuas não onerosas para a utilização da propriedade intelectual, para fins não comerciais nas atividades acadêmicas das instituições.

8.3. Caso as partes sejam responsáveis pela geração conjunta de propriedade intelectual, esta será compartilhada, de acordo com a contribuição de cada parte na invenção, mediante a celebração de acordo específico.

8.4. As partes publicarão em conjunto os resultados originados desta cooperação, de acordo com a prática acadêmica usual. No caso de publicação a ser feita por uma das partes, ela solicitará o consentimento por escrito da outra, com antecedência de trinta dias. Caso não ocorra o consentimento no prazo estipulado, entender-se-á como autorizada a publicação.

8.5. As partes poderão utilizar quaisquer informações científicas e técnicas, criadas ou transferidas durante as atividades acadêmicas colaborativas descritas na Cláusula Primeira, para os objetivos de seus projetos de pesquisa e desenvolvimento. Entretanto, a utilização de informações originadas das experiências da outra parte, com objetivo de pesquisa e desenvolvimento, dependerá da celebração de acordo específico.

8.6. As partes poderão informar a existência da parceria aqui estabelecida em seus respectivos meios de comunicação internos e externos.

8.7. Enquanto vigorar o presente acordo, o **iJusPLab** poderá citar a **FDRP-USP** em seu material de divulgação como entidade parceira em sua Política de Inovação Aberta e como membro de seu Centro de Estudos e Pesquisas em Inteligência Artificial e Jurimetria.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Para orientar a execução das atividades no âmbito deste acordo, seu plano de trabalho e projetos deles decorrentes, atuarão como Coordenadores:

9.1.1. Pelo **TRF3/EMAG**, a Diretora da Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargadora Federal Marisa Santos, e o Desembargador Federal Nino Toldo;

9.1.2. Pela **USP/FDRP**, o Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Prof. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho, e o Prof. Paulo Eduardo Alves da Silva.

9.2. A gestão e a fiscalização do presente ajuste ficarão a cargo dos gestores e fiscais designados pelos respectivos Coordenadores, informando-se, no ato da designação, os endereços, eletrônico e físico, para contato e comunicação, na forma e no prazo estabelecido no art. 11 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

9.2.1. A comunicação entre as partes dar-se-á por escrito e poderá ser realizada por meio físico ou eletrônico, devendo ser dirigida aos endereços indicados, registrando-se a confirmação de recebimento.

9.3. Caberá aos gestores/fiscais:

9.3.1. acompanhar e fiscalizar a execução do acordo;

9.3.2. informar a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas para sanar os problemas detectados;

9.3.3. adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença, observada a antecedência mínima de quatro meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. A vigência do presente acordo de cooperação técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

10.1.1. Considerar-se-á celebrado o acordo na data da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer dos representantes legais dos partícipes.

10.1.2. Ficam convalidados os atos relacionados ao acordo praticados anteriormente à sua assinatura.

10.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante termo aditivo.

10.2.1. Preferencialmente, a proposta de prorrogação será formulada até 30 (trinta) dias antes de seu término e o acordo entre as partes será formalizado por meio de termo aditivo.

10.3. Este acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá ao TRF3 providenciar a publicação do extrato do instrumento de acordo de cooperação técnica e de eventuais termos aditivos, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

11.2. Os partícipes deverão divulgar, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do instrumento celebrado, de seus anexos e dos eventuais termos aditivos, no mesmo prazo do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que não haja a descaracterização do objeto pactuado.

12.2. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do acordo de cooperação técnica poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

12.3. Caberá exclusivamente ao TRF3 o processamento de termos aditivos e apostilas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

13.1. O presente acordo de cooperação técnica será encerrado:

a) por advento do termo final, incluídas eventuais prorrogações do prazo de vigência;

b) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

c) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o(s) outro(s) partícipe(s) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

d) por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13.2. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

13.3. Havendo a extinção do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelo cumprimento das respectivas obrigações assumidas até a data do encerramento.

13.4. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

15.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste acordo de cooperação o Foro da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho**, Usuário Externo, em 15/09/2025, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos**, Desembargadora Federal Diretora da Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região, em 16/09/2025, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta**, Desembargador Federal Presidente, em 02/10/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12326434** e o código CRC **81D4FFF5**.